

Nome	Vínculo	Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalaço	Índice
Maria Preciosa Camões Sobral	Supranumerário.	Investigação	Investigadora auxiliar	1	195
Palmira Maria Figueiredo dos Reis da Costa T. Amaro	Nomeação	Técnico superior	Técnico superior principal/engenheiro.	2	560
Maria Gabriela Gaspar Freitas	Nomeação	Técnica profissional	Técnico profissional de 1.ª classe de serviço social.	3	238
Ana Cristina da Rocha Silveira Seiça	Nomeação	Técnica profissional	Técnico profissional de 1.ª classe de serviço social.	3	238
Carmelinda Machado de Queiros de Sousa da Costa Carvalho	Nomeação	Técnica profissional	Técnico profissional especialista principal de serviço social.	2	326
Graça Sanches da Cruz Pereira Roque	Nomeação	Técnica profissional	Técnico profissional de 1.ª classe.	2	228

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

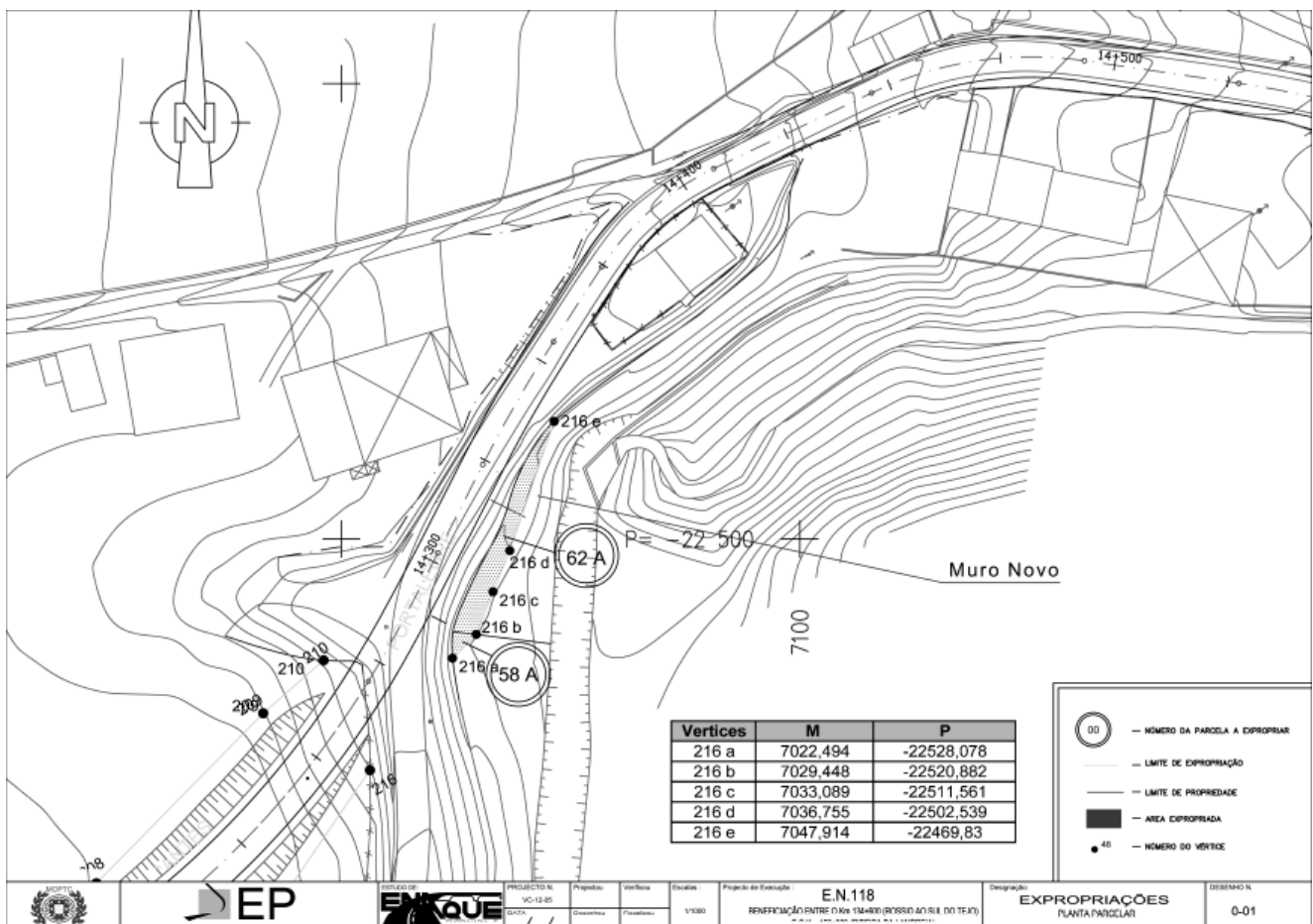
Despacho n.º 13311/2008

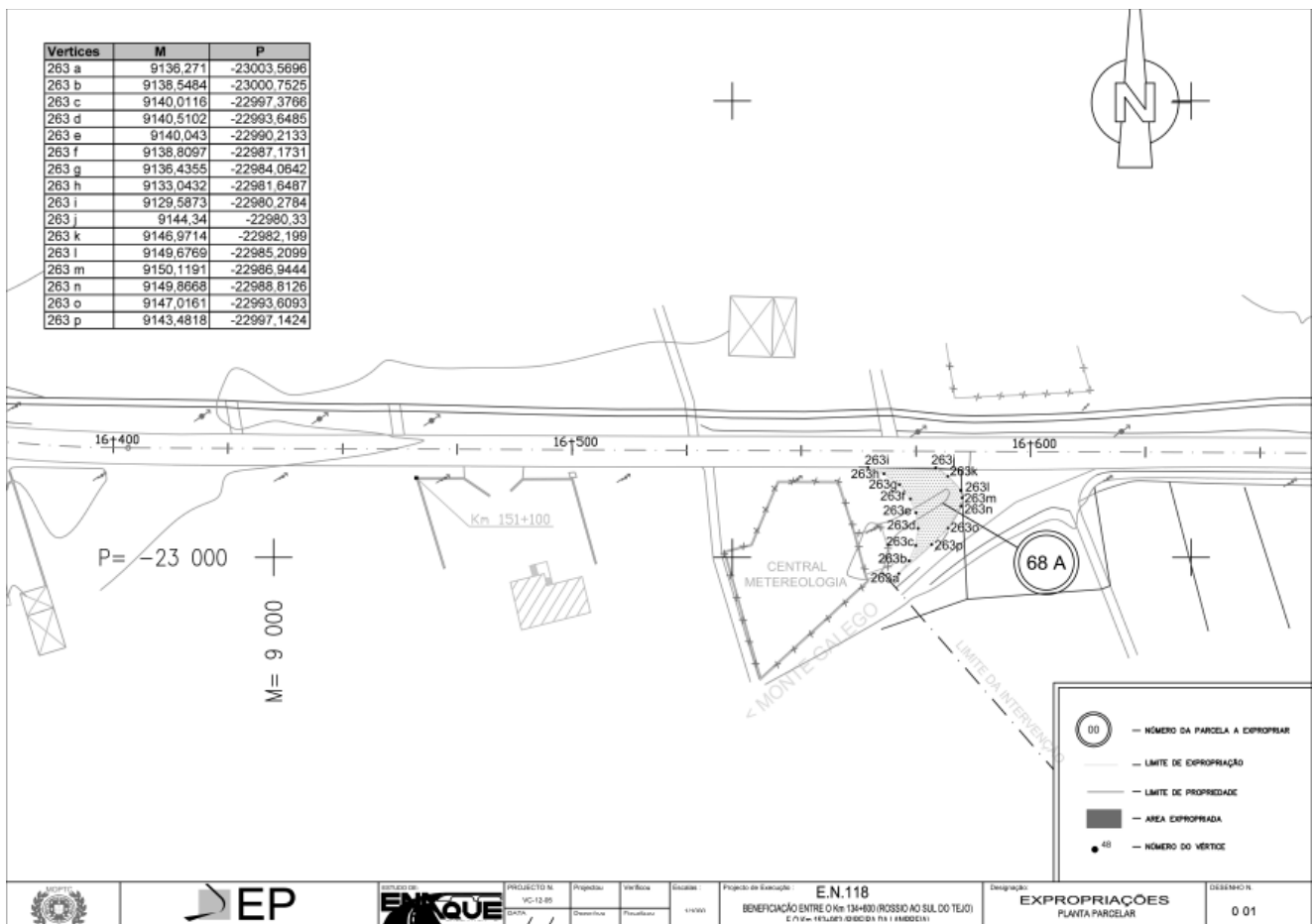
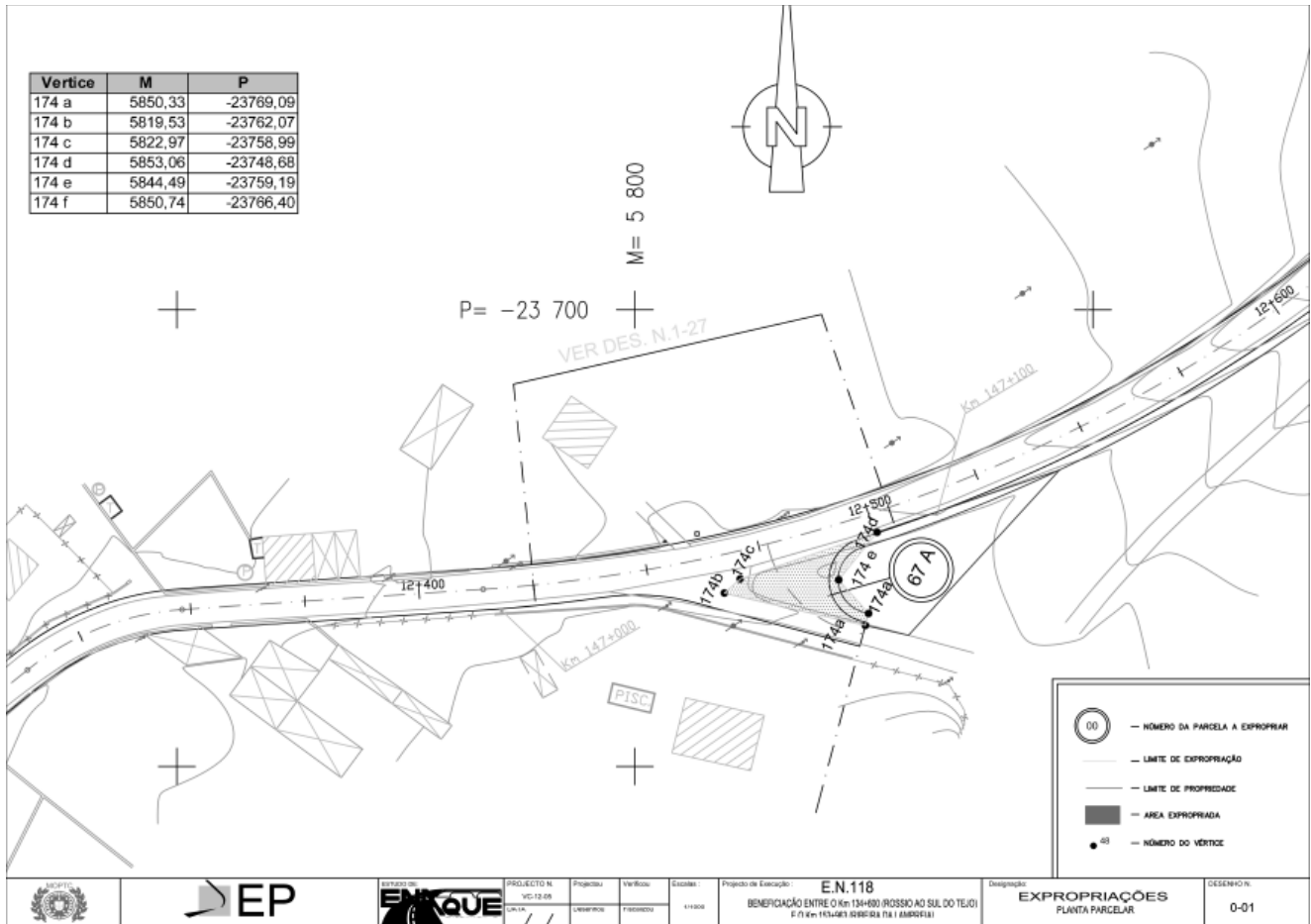
Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 19 de Março de 2008, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EN118 — Beneficiação entre o Km 134+600 (Rossio Sul do Tejo) e o Km 153+963 (Ribeira da Lampreia) — Aditamento tendo agora o seu início previsto no prazo de 6 meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., foi transformada em sociedade anónima de capitais públicos, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, S. A., a qual

conserva a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 26680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da EN118 — Beneficiação entre o km 134+600 (Rossio Sul do Tejo) e o km 153+963 (Ribeira da Lampreia) — Aditamento, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

30 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.





E.N.118 — Beneficiação entre o km 134+600 (Rossio ao Sul do Tejo) e o km 153+963 (Ribeira da Lampreira)**Mapa de expropriações**

Parcela	Identificação dos expropriados	Identificação do prédio			
		Matriz — Freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio	Áreas — m ²
58 A	Vasco José de Lacerda Ruivo Matafome, Quinta do Pomar Ribeira do Fernando, 2205 Alvega.	61 Secção U Alvega	00634/090191 G-2	Norte: ruas públicas. Sul: Artur Almada e Melo. Nascente: ruas públicas. Poente: caminho público.	14
62 A	Quartly & Pires, L. ^{da} , Solar de Alvega — Alvega, 2205 Alvega.	59 Secção U Alvega	01396/150199 G-2	Norte: EN 118. Sul: ribeira do Fernando. Nascente: ribeiro do Fernando. Poente: EN118 e escola primária.	413
67 A	José Vasco de Lacerda Ruivo Matafome, Quinta do Pomar Ribeira do Fernando, 2205-291 Concavada.	95 Secção D Concavada	553/031105 G-2	Norte: Manuel Luís Isabelinha Sul: EN 118 Nascente: Manuel Luis Isabelinha. Poente: Joaquim Varandas.	217
68 A	José dos Santos Ruivo Matafome, Quinta do Pomar Ribeira do Fernando, 2205-291 Concavada.	80 Secção AD Alvega	nd	Norte: EN 118. Sul: caminho. Nascente: caminho. Poente: central meteorologia.	172
<i>Área total a expropriar</i>					816

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais**Regulamento n.º 243/2008****Delegação de Transportes do Norte****Aviso n.º 14881/2008**

Por despacho de 3 de Junho de 2005 do subdirector-geral de Transportes Terrestres, exarado ao abrigo do Despacho n.º 6479/2005, de 24-02, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29-03-2005, foi outorgada a carreira regular de passageiros entre Resende-Santa Marinha do Zêzere, requerida pela empresa Soares Oliveira, S. A., com sede em Alvarenga, 4540-052 Alvarenga — ARC.

4 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *António Pereira Machado*.

3000177312

Aviso n.º 14882/2008

Por despacho de 3 de Junho de 2005 do subdirector-geral de Transportes Terrestres, exarado ao abrigo do Despacho n.º 6479/2005, de 24-02, publicado no *DR* n.º 61, 2.ª série, de 29-03-2005, foi outorgada a carreira regular de passageiros entre Resende — Resende (circulação por Cárquere e Enxertado), requerida pela empresa Soares Oliveira, S. A., com sede em Alvarenga, 4540-052 Alvarenga — ARC.

4 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *António Pereira Machado*.

3000177313

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.**Aviso (extracto) n.º 14883/2008**

Por despacho de 15-02-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular urbano, a carreira entre Porto (Boavista) e S. Mamede Infesta (Pedra Verde), em substituição da carreira em exploração Matosinhos (Mercado) — Porto (Cordoaria) (Via S. Mamede) (Linha 86), requerida pela empresa Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862 — 13.º, concelho do Porto.

8 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.
300245562

Tarifário dos serviços regionais e interregionais

O Decreto-Lei n.º 58/2008, de 26 de Março estabeleceu as condições que devem ser observadas no transporte ferroviário de passageiros e bagagens, volumes portáteis, animais de companhia, automóveis, motocicletas e velocípedes, pelos operadores e pelos passageiros.

O seu artigo 39.º determinou que nos serviços de transporte de passageiros regionais e inter-regionais, a primeira fixação e divulgação de preços e respectiva actualização, num período inicial até 5 anos, após a entrada em vigor daquele diploma, está sujeita a aprovação expressa do IMTT, IP sob proposta fundamentada dos operadores que demonstre a observância dos princípios e regras constantes do capítulo III.

Importa pois estabelecer as regras por que se deve pautar a aprovação do tarifário nos serviços regionais durante aquele período transitório de cinco anos e um maior detalhe nos princípios gerais a observar para a fixação dos respectivos preços, enunciados nos artigos 19.º e 21.º do referido diploma.

Assim, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, o Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres delibera aprovar o seguinte regulamento:

1. O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer os procedimentos relativos à aprovação pelo IMTT das propostas de actualização dos preços dos transportes ferroviários de passageiros regionais e inter-regionais (este último, também designado, para efeitos comerciais, por serviço regional expresso) apresentados pelos operadores ferroviários nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 58/2008, de 26 de Março.

2. Os princípios orientadores subjacentes ao novo modelo tarifário dos serviços regionais e inter-regionais são os seguintes:

Construção de preços transparentes e de fácil percepção para o cliente, baseados na distância percorrida, sendo o preço do título de transporte adequado ao trajecto e serviço efectivamente realizado, com degressividade do preço por quilómetro;

Definição e manutenção dos preços por períodos de um ano, salvo se existirem aumentos intercalares fixados pelo Governo para os transportes públicos;

Não sujeição dos preços aos critérios aplicáveis ao serviço urbano/suburbano;

Adopção de factores de qualidade, segurança e conforto, bem como o tempo de percurso, na diferenciação dos preços.